



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## **PARECER JURÍDICO OPINATIVO**

**Projeto de Lei n.º 15/2025**

**Parecer jurídico n.º 36/2025**

**"Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências"**

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa e não vinculante.

Foi encaminhado a este Procurador Jurídico, o Projeto de Lei ora debatido, o qual tem a finalidade, a abertura de crédito adicional especial no orçamento em vigência para fazer face as despesas para o término da construção do Almoxarifado Municipal.

No mais, a Justificativa, apresentada na referida norma, menciona, que o projeto, tem como escopo a finalização da referida construção que não foi finalizada no exercício anterior como inicialmente prevista, em decorrência de alterações e aditivado

OS recursos necessários para realização da despesa terão como fonte superávit financeiro apurado no



# *Câmara Municipal de Platina*

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
[www.camaraplatina.sp.gov.br](http://www.camaraplatina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.leg.br](mailto:secretaria@platina.sp.leg.br)

balanço patrimonial do exercício anterior, atendendo o disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei n.º 4.320/64.

Analizando o mérito, tal norma atende o disposto, no art. 29, V, do Regimento Interno deste Poder, não vislumbrando neste momento vício de natureza Constitucional.

Diante do exposto nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica, entende pela legalidade da norma.

Platina, 16 de abril de 2025.

**Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo**  
**Procurador Jurídico -OAB/SP n.º 325.920**